



PROCESSO TC 07997/22

Poder Executivo Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Acompanhamento de Gestão. Pregão Eletrônico nº 093/2022. Serviço de fornecimento de refeições a preços populares. Irregularidades na norma editalícia. Exame preliminar. Cognition prefacial. Presentes os requisitos para exercício do poder geral de cautela. Determinação de suspensão do prosseguimento do certame. Decisão monocrática. Necessidade de explicações acerca das imperfeições apontadas e, caso necessário, retificação destas. Submissão ao Plenário. Decisão referendada.

ACÓRDÃO APL-TC 0365/22

RELATÓRIO:

Os presentes autos eletrônicos tratam de processo de acompanhamento da gestão da Secretaria de Estado da Administração, a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas deste Sinédrio – DIACOP I – pronunciou-se sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2022 (fls. 99/108), alertando sobre a necessidade de expedição de medida cautelar com vistas à suspensão do certame, em virtude de graves falhas detectadas.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano em curso, o Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por meio da Decisão Singular DSI TC 0053/22, monocraticamente determinou:

- 1. a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 093/2022, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, com supedâneo no inciso X do artigo 87, do Regimento Interno deste Sinédrio, combinado com o mandamento insculpido no artigo 195, §1º, do mesmo preceptivo legal;*
- 2. a citação, com urgência, por todos os meios cabíveis à perfeita comunicação, à Titular da Pasta, senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, com vistas à suspensão dos certames em crivo, assinando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para remessa de cópia dos atos de suspensão, devidamente publicados, sob pena de multa pessoal;*
- 3. a assinação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das devidas justificativas técnicas e/ou correção dos pontos arrolados na instrução, fazendo prova da devida retificação, em consonância com a manifestação da Auditoria, através do envio de cópia da publicação do edital no Diário.*

Considerando que o Regimento Interno do TCE/PB exige o necessário referendo colegiado, bem como a relevância da matéria, o Relator, em 24.08.22, decidiu submeter o Decisun ao Plenário da Corte de Contas paraibana.

DECISÃO DO PLENÁRIO DO TCE/PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 7997/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DSI TC 0053/22.



João Pessoa, 24 de agosto de 2022

*TCE- PB – Gabinete do Relator
Encaminhe-se*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Assinado 19 de Setembro de 2022 às 12:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2022 às 09:56



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2022 às 22:10



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL